Ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Iraí-RS.

PROTOCOLADO			
Livro_	26	Fls 5Y	Nº 1084
Prefeitura Municipal de			
* Em	13 1	11	12019
Davine P. Baldin ENCARREGADO			
ENCARREGADO			

Pregão Presencial nº 25/2019

Interposição de Recurso

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, neste ato representada por seu preposto <u>Carlos de Lima</u>, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para dizer e requerer o que segue:

Não se conforma com a respeitável decisão proferida na ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial.

2 Contra a decisão, apresenta recurso.

Requer seja recebido no duplo efeito e, após as cautelas de estilo, seja encaminhado à autoridade superior.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Iraí-RS, 13 de Novembro de 2019.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos de Lima

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Iraí-RS.

Pregão Presencial nº 25/2019

Razões de Recurso

1

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., já qualificada no Pregão Presencial supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em não se conformando com a respeitável decisão proferida na Ata de Julgamento de Impugnação do Pregão Presencial, contra ela apresentar Recurso, para que diz e requer o que segue:

Da Inabilitação da Recorrida Mecasul Auto Mecanica S.A.

Quando da realização do pregão presencial do dia 13/11/2019, a recorrente apresentou e fundamentou impugnação à proposta da recorrida Mecasul Auto Mecânica S.A.

Com efeito, a recorrida deveria ter sido sumariamente desclassificada, por não ter cumprido os termos do item "6.1" do Edital, já que sua proposta, não apresenta está assinada com identificação de uma pessoa física, ou seja, do preposto.

E, o item "6.1" do Edital, determina clara e expressamente, que a proposta deve conter assinatura identificada com a razão social da licitante, ou seja, da pessoa jurídica.

Diz o item "6.1":

"6.1 As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº.
01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.
Acompanhadas do catálogo do produto a ser ofertado".

(grifos originais)

A determinação do Edital foi de que os envelopes e propostas deveriam ter sido entregues, com o cumprimento dos requisitos, até as 08h do dia 13/11/2019.

A recorrida não a cumpriu.

Além disso, a recorrida descumpriu o item 6.2 do Edital, pois não apresenta nem identifica qual é a marca do fabricante da caçamba do caminhão.

Diz o item "6.2":

"6.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a virgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte. Também é obrigatória a informação da marca do equipamento/material (quando solicitado)".

(grifei)

O descumprimento de qualquer das determinações, já deveria ser mais do que suficiente para levar à desclassificação da recorrida.

Tendo descumprido ambas, nenhuma dúvida resta de que infringiu as exigências contidas no Edital, e, portanto, não há como ser mantida no processo licitatório, muito menos, ser declárada proposta vencedora.

Contudo, em decisão que contraria frontalmente os citados dispositivos do Edital, a comissão decidiu aguardar parecer jurídico quanto à classificação da recorrida.

A recorrente Forpasso cumpriu com todas as exigências e apresentou proposta, já a recorrente, não obedeceu ao que o Edital exigia.

Desde já requer seja reformada a decisão para dar a recorrente Sulpasso como vencedora do processo licitatório.

Entendimento contrário, que não espera que ocorra e aduz por razões de cautela, significaria contrariar frontalmente as exigências do Edital.

Por todo o acima deduzido, requer seja o presente Recurso recebido e seja a ele dado efeito suspensivo para ser suspensa a licitação e tomada de preços e todos os seus efeitos, até o julgamento final de todos os recursos.

Requer ainda, seja dado provimento ao recurso, para ser reformada a decisão, bem como para fins de ser determinada a anulação do processo licitatório a partir do pregão presencial.

2 Requerimento

Pelo acima deduzido, respeitosamente, requer, seja:

- 2.1 O Recurso recebido e dado efeito suspensivo para ser suspenso o processo licitatório e todos os seus efeitos, bem como a abertura dos envelopes, até o julgamento final de todos os recursos.
- 2.2 Seja dado provimento ao recurso, para fins de ser reformada a decisão proferida, inabilitar a recorrida e declarar a recorrente Sulpasso como vencedora do processo licitatório, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.
- 2.3 Alternativamente e por cautela, dado provimento ao recurso, para ser reformada a decisão, bem como para fins de ser determinada a anulação do processo licitatório a partir do pregão presencial, determinando-se a realização de novo pregão.

Requer seja dado provimento ao recurso.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Iraí, RS, 13 de Novembro de 2019

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos de Lima